



D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.369.983/0001-02

AGINDO DEUS, QUEM IMPEDIRÁ?

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISDESTES-MG.

A/C SENHOR PREGOEIRO, DANIEL VIEIRA DO CARMO.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

A EMPRESA **D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPF/ CNPJ sob o nº **09.369.983/0001-02**, estabelecida no endereço Quadra 08 MR 01 Lote 24-B, Setor Leste na cidade de Planaltina-GO, neste ato representado pelo senhor **DIEGO MOREIRA RODRIGUES**, portador do CPF sob o nº 000.454.291-62, nos autos do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N° 044/2023**, denominada simplesmente **RECORRENTE**, por seu Proprietário, que a esta subscreve, no uso de seu direito de defesa e petição assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, incisos XXXIV e LV; Lei 8.666/1993, artigo 109, inciso I, alínea “a”, artigo 4º, inciso XVIII, da Lei do Pregão nº 10.520/02, e nos moldes da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente Recurso.

➤ **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em razão da habilitação da Empresa **MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZA LTDA**, Declarada vencedora pela Pregoeiro/Equipe de Apoio, ao julgar **Habilitada**.

Destarte, em face de não concordar com tal ato, apresenta esta peça recursal onde demonstrará o equívoco cometido, como também apontará erros insanáveis nas Planilhas de Custos e Formação de Preços dentre outros.

I - DA LEGALIDADE

Antes mesmo de ingressar no mérito específico do recurso apresentando as razões recursais, conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/93, e nos moldes da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente,

QUADRA 08 MR 01 LOTE 24-B SETOR LESTE PLANALTINA GO - CEP: 73.752-189

TEL: CELULAR: (61) 9.9203-5554

E-MAIL: drprestadoradeservicosltda@gmail.com



DR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.369.983/0001-02

AGINDO DEUS, QUEM IMPEDIRÁ?

no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie é mister destacar que a Constituição Federal traça, nos incisos LIV e LV do seu artigo 5º, a imperiosa observância da garantia do devido processo legal, que obsta qualquer ação ou decisão administrativa que não seja vazada atentando-se ao contraditório e a ampla defesa.

Esta cláusula de garantia constitucional ilustra que qualquer decisão proferida em processo administrativo deve, necessariamente, sob pena de nulidade, observar o devido processo legal, garantindo, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Em conformidade com a legislação em espécie, precisamente do artigo 109, I, b, da Lei Federal de Licitações (8.666/93), e artigo 4º, inciso XVIII, da Lei do Pregão, nº 10.520/02, e nos moldes da Lei nº 14.133, é cabível recurso em caso de discordância dos atos da Administração decorrentes de aplicação destalei.

Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b – Julgamento das propostas.

Art. 4º - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – Declarado o Vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

II-DOS FATOS, EXIGÊNCIAS DO EDITAL E CONSTESTAÇÃO.

De início, a norma do instrumento convocatório traz:

2- DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

No dia **30-11-2023**, a empresa acima citada foi declarada vencedora do certame por essa comissão, mais se ver claramente que a empresa não apresentou em sua planilha de custos e formação de preços, como a se pede na instrução Normativa, totalmente em desconformidade com que se pede na **CCT VIGENTE**, dentre Outros Fatos Relevantes, como irei mostrar nessa peça recursal.

3-DO PEDIDO:

Peço-lhes a esta comissão que revogue sua decisão por ter declarada vencedora e habilitada a empresa **MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZA LTDA**, por Apresentar sua Planilha de Formação de Custos, em total desacordo com a **CONVENÇÃO COLETIVA**, Dentre Outros. Peço-lhes que reveja suas decisões.

QUADRA 08 MR 01 LOTE 24-B SETOR LESTE PLANALTIMA GO - CEP: 73.752-189

TEL: CELULAR: (61) 9.9203-5554

E-MAIL: drprestadoradeservicosltda@gmail.com



DR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.369.983/0001-02

AGINDO DEUS, QUEM IMPEDIRÁ?

4-SOBRE A ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

Na aceitação da proposta e planilha de formação de custos, essa comissão aceitou a proposta e aceitou a planilha de custos da empresa, **MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZA LTDA**. (sendo que a mesma fez a sua planilha de formação de custos unitários de forma errada. (Deixando de cotar vários itens obrigatórios a ser cotado, com isso causando o preço totalmente errado e fora de realidade e sendo omissa)).

Cotou em sua Planilha o Tiquete Refeição no **Valor de R\$ 312,00**, Sendo que a CCT Cláusula 13º diz que é o valor de 26,00 por dia Trabalhado. Menos 20% de Desconto. Então em 16 dias Trabalhados daria um Valor de R\$ 416,00 Menos R\$ 83,20 de Desconto, o **Valor correto que deveria Constar em sua Planilha Seria de R\$ 332,80**.

Deixou de Cotar em sua Planilha Auxílio Saúde, como se pede na CCT Cláusula 14º no valor de **R\$ 50,36**. É obrigatório ser Cotado.

Deixou de Cotar em sua Planilha o Seguro de Vida em Grupo, como se pede na CCT Cláusula 15º no **valor de R\$ 32,00**. É obrigatório ser Cotado.

Deixou de Cotar em sua Planilha o Programa de Qualificação, como se pede na CCT Cláusula 38º no **valor de R\$ 13,73**. É obrigatório ser Cotado.

Não Cotou em sua Planilha os Percentuais GPS, FGTS e OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, **SUBMÓDULO 2.2 da Sua Planilha**. Como Salário Educação, Sesc Ou Sesi, Senai, Sebrae, Deixou Zerado. **POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE PORTARIA A EMPRESA NÃO PODERÁ COTAR COMO SIMPLES NACIONAL(É VEDADO POR LEI)**. Claramente tentando enganar e passar despercebido.

Cotou em sua Planilha o Vale Transporte no **Valor de R\$ 3,75**, Sendo que **R\$ 3,75** x ida e volta igual a **R\$ 7,50** X 16 de Trabalho igual a **R\$ 120,00**. **Valor correto que deveria Constar em sua Planilha Seria de R\$ 120,00**.

Cotou em sua Planilha o Percentual nas AUSÊNCIAS LEGAIS, **SUBMÓDULO 4.1 da Sua Planilha**. O percentual **de 0,93%** o Correto que a leis diz é de **8,33%**. Claramente tentando enganar e passar despercebido.

Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão de obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, §5o-C do art.

OBS: Lembrando que esta comissão ao aceitar a proposta e planilha de custos apresentada pela empresa citada com tantos Fatores não estará sendo "JUSTA" com as Demais Empresa, futuramente não tera como cobrar da mesma nada, nem outros direitos garantidos por lei na convenção coletiva, uma vez que a comissão julgadora aceitou as planilhas com varios erros grosseiros, isso causando valores errados e fora da realidade. E esse Municipio em aceitar e Habilitar a empresa com tantos erros e Omissões, Futuramente podera ser cobrado encargos trabalhistas dentre outros por ser Copassiva.

QUADRA 08 MR 01 LOTE 24-B SETOR LESTE PLANALTINA GO - CEP: 73.752-189

TEL: CELULAR: (61) 9.9203-5554

E-MAIL: drprestadoradeservicosltda@gmail.com



D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.369.983/0001-02

AGINDO DEUS, QUEM IMPEDIRÁ?

➤ **DA CEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA MASTER BRASIL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA:**

A empresa **MASTER BRASIL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, foi Declarada e Vencedora aceita sua proposta e planilha de formação de custos por esta comissão, Totalmente errada a planilha de custos. Omitindo várias coisas Apontadas na Citação Acima, fazendo sua planilha de custos com valores **Totalmente errados e não cumprindo a convenção coletiva e Outras Obrigações!** Se a Comissão manter e aceitar a empresa acima citada, é ser **Totalmente Conivente** com **ERRO!!**

Em face das razões expostas, a Recorrente **D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **09.369.983/0001-02**, requer da Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio, julgadores do Pregão Eletrônico nº **044/2023**, os quais, **no poder dever** da Administração Pública, **de rever seus atos**, reconsiderar a **decisão anterior** e proferir o que se segue:

- **RECEBER E DAR PROVIMENTO** ao recurso **impetrado** por **D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**:
- **DESCONSIDERAR A PROPOSTA E PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS** da empresa **MASTER BRASIL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**:
- **INABILITAÇÃO DA EMPRESA MASTER BRASIL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**:

II - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, **Recurso Administrativo**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com **efeito SUSPENSIVO** para que seja anulada decisão em apreço, na parte destacada nesta declarando-se a empresa **MASTER BRASIL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, seja **INABILITADA** para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira **JUSTIÇA!** Outrossim, lastreada nas razões recursais, **requer-se que essa Comissão** de Licitação **reconsidere sua decisão**, tendo em vista **varios fatores relevantes** que não podem a mesma ser declarada vencedora e habilitada.

Planaltina-GO, 08 de Dezembro de 2023.

D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.369.983/0001-02

DIEGO MOREIRA RODRIGUES

CPF: 000.454.291-62

RG: 2197805-SSP-DF

PROPRIETÁRIO

QUADRA 08 MR 01 LOTE 24-B SETOR LESTE PLANALTINA GO - CEP: 73.752-189

TEL: CELULAR: (61) 9.9203-5554

E-MAIL: drprestadoradeservicosltda@gmail.com